



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

125.05
A

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 014/08.

Projeto de Lei nº 010/08, de autoria da Mesa Diretora, que fixa a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Parecer:

O § 4º do Art. 39, da Constituição Federal estabelece a remuneração através de subsídios a membro do Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais.

O inciso X, do Art. 37, da Carta Magna, estabelece que a remuneração dos servidores públicos e os subsídios acima mencionados terá assegurada revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices.

A lei que fixou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, previu a garantia de revisão geral anual, conforme dispõe a Constituição Federal.

Portanto, deve-se estender ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e os Secretário Municipais, através de lei específica, o reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

Votorantim, SP., 03 de abril de 2008.

João da Silva Neto
Assessor Jurídico
OAB/SP - 102.952